

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 2_WEG_RESPONSA

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qui, 17/12/2020 12:27

Para: jwolter@weg.net <jwolter@weg.net>

Cc: fernandatb@weg.net <fernandatb@weg.net>

Esclarecimento solicitado:

Considerando o disposto no Edital, manifestamos nosso entendimento de que a responsabilidade civil da empresa que se sagrar vencedora do certame está limitada aos danos diretamente causados, excluída a responsabilidade por danos indiretos. Assim, sendo, solicitamos confirmar nossa interpretação.

Resposta:

Para Maria Helena Diniz, in Curso de Direito Civil Brasileiro (Ed. Saraiva), a responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causados a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal. A indenização deriva do dano.

Conforme expresso no artigo 944, caput, do Código Civil: A indenização mede-se pela extensão do dano. O que significa que a responsabilidade da contratada, no seu aspecto material, terá finalidade exclusivamente reparatória e, portanto, deve corresponder ao dano causado, em outras palavras, ao prejuízo provocado.

O Termo de Referência prevê que:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo

com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Tais exigências encontram amparo no art. 70 da Lei nº 8.666/93:

Art. 70. O contratado é responsável pelos *danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato*, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (grifou-se)

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, art. 12 da Lei nº 8.078/90 prevê que:

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, *pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos* decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Atenciosamente,

Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira